



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
www.sindicomercarioscruzalta.com.br

\*\*\*\*\*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERALEXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A REVISÃO  
SALARIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Às vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, sito à Rua Venâncio Aires número um mil trezentos e trinta, centro na cidade de Cruz Alta/RS, horário previsto no Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário Serrano do dia 16 de março de 2024, página 15, e afixado no quadro mural da Entidade nos dias 16 de março a 26 de março, foram abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de "quórum", para a instalação dos trabalhos, em primeira convocação, foi à mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. Às dezenove horas, foram reabertos os trabalhos, conforme determina o edital supra referido. A Sra. Alessandra da S. Moura, presidente da entidade, convidou para fazerem parte da mesa os diretores efetivos presentes, e o consultor jurídico do sindicato advogado Jorge Augusto Banzo de Arruda, tendo o plenário escolhido Lilian Dainna Valério e Danusa da Silva que atuarão como escrutinadores nos processos de votação dos itens constantes da pauta. A seguir, a Secretária procedeu à leitura do edital, cuja **ordem do dia** é a seguinte: **01)** Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, para o ano de 2024 e 2025; **02)** Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; **03)** Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; **04)** Bases para o pedido amigável ou judicial; **05)** Concessão de amplos poderes a Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; **06)** Concessão de amplos poderes a Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; **07)** Autorização para o Sindicato dos empregados no Comércio de Cruz Alta ajuizar ações coletivas e individuais na condição do substituto processual, conforme dispositivo legal; **08)** Autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; bem como instituir desconto negocial sobre os valores auferidos; **09)** Discussão e deliberação ou não da proibição aos domingos e feriados; **10)** Deliberação sobre a previsão, ou não, de desconto da contribuição negocial, assistencial e ou confederativa dos empregados sindicalizados, ou não, em favor do Sindicato, conforme dispositivo constitucional e Art. 513 da CLT- nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no D.E. de 19/09/2023: **a)** Discussão e deliberação sobre fixação de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais, assistenciais e ou confederativas, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; **b)** Discussão e definição de critérios para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições; **Obs:** Independentemente de associação e sindicalização a decisão da assembleia geral vincula toda categoria e seus integrantes. Em seguida, a consultor jurídico esclareceu que a presente Assembleia servirá para deliberar sobre a realização de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Instituição de Revisão de Dissídio Coletivo, que beneficiará os empregados no comércio de Cruz Alta e de Fortaleza dos Valos. De imediato passou-se ao exame do **Primeiro item da Ordem do Dia**: "Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício da categoria profissional representada por este sindicato para os anos de 2024 e 2025." Após os debates a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho visando melhorias nas condições salariais, bem como nas condições de trabalho. Passou-se, então, ao exame do **Segundo item da Ordem do Dia**: "Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas". Foi apresentado, rol de reivindicações para debates. Após ampla discussão, foi procedida a votação, cujo resultado unânime foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: **01) REAJUSTE SALARIAL:** Os integrantes da categoria profissional suscitante terão na data-base da categoria nos anos de 2024 e 2025, seus salários reajustados em 20% (vinte por cento), referente ao período compreendido entre os doze meses anteriores a data base.

*J. Moura*

*Loetícia da Silva Amaral*



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**  
**FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA**  
**RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096**  
**www.sindicomercarioscruzalta.com.br**

\*\*\*\*\*

**02) AUMENTO REAL DE SALÁRIO:** As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 8% (oito por cento) em julgamento ou 6% (seis por cento) em conciliação, que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula 01 supra. **03) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS:** Os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos no percentual de (três por cento), a cada trimestre após a data-base. **04) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:** Todas as diferenças salariais, decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do presente dissídio, deverão ser pagas na presença do Sindicato Suscitante, com a devida atualização e correção monetária, calculada pela tabela de débitos trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento. **05) RENEGOCIAÇÃO:** Fica estabelecido que, trimestralmente, a partir da vigência do presente dissídio, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas aqui estabelecidas. **06) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:** Aos integrantes da categoria serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: **I) Anuênio:** 1% (um por cento) por ano de serviço na empresa; **II) Triênio:** 4% (quatro por cento) por triênio de serviço na empresa; **III) Quinquênio:** 8% (oito por cento) em julgamento ou 5% (cinco por cento) em conciliação, por quinquênio de serviço na mesma empresa. **07) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:** Fixação de um adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas por integrantes da categoria, mediante acordo coletivo firmado entre Sindicato Suscitante, Sindicatos Patronais e/ou empresas. (Precedente Normativo 43 do TST). **Parágrafo Primeiro:** Para o cálculo de hora extra do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" da presente cláusula. **Parágrafo segundo:** As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no "caput" da presente cláusula. **Parágrafo Terceiro:** Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 01 (uma) hora as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, no valor de 3% (três por cento) do piso geral da categoria. **08) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA:** Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário. (Precedente Normativo 40 do TRT). **09) CONFERÊNCIA DE CAIXA:** Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas. (Precedente Normativo 41 do TRT). **10) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES:** Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. (Precedente Normativo 33 do TRT) **Parágrafo Primeiro:** As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados. **Parágrafo segundo:** A inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado, impossibilita o desconto. **11) CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS:** Obrigação da remuneração dos empregados comissionistas serem calculados da seguinte forma: **I)** A gratificação natalina, as verbas rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade, dos comissionistas serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 06 (seis) meses, anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. **II)** As férias, dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores a sua concessão, devidamente corrigida os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. **Parágrafo Primeiro:** O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, somadas ao salário fixo quando houver, dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos sábados, domingos e feriados a que fizer jus. **Parágrafo segundo:** Quando das férias de empregado comissionistas e caso o mesmo já tenha tirado férias naquele ano, para fins de cálculo do novo período, será computado na média das novas férias, o valor recebido das férias anteriores. **12) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ou retomadas pela empresa, inclusive venda de consórcios. **13) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES:** Obrigação de as empresas registrem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões. **14) PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias. **Parágrafo Único:** As

Noticia da Silva Amarel

Flavio



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**  
**FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA**  
**RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096**  
**www.sindicomercarioscruzalta.com.br**

comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedada diferenciação de percentual de comissões, para empregados já exercente da função de empregado novo que venha a ser admitido. 15) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 16) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA: Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a duas vezes a maior remuneração percebida, por ano de serviço. Parágrafo Único: O período igual ou superior a cento e oitenta dias de contrato dará direito a indenização prevista nesta cláusula. 17) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES: Limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. 18) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão. Parágrafo primeiro: O contrato de experiência será suspenso na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela previdência social. Parágrafo segundo: Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos a entidade suscitante no prazo de dez dias contados do início da vigência do contrato. Parágrafo terceiro: Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. 19) AVISO PRÉVIO: I) O prazo de duração do Aviso Prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias, indenizados por ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. II) Garantia ao empregado que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo. III) O aviso prévio será suspenso se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. IV) A hipótese de as empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverá fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente. V) Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado. 20) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA: I) GESTANTE - Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho. II) ACIDENTE OU DOENÇA - Estabilidade provisória para o empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social. III) ALISTANDO - Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a baixa ou dispensa. (Precedente Normativo 80 do TST). IV) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos três anos imediatamente anteriores à sua aposentadoria. V) ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO - É garantida a estabilidade de 90 (noventa) dias, a 120 (cento e vinte) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial. (Precedente Normativo 82 do TST). 21) INTERVALO ENTRE TURNOS: O intervalo entre um turno e outro, para almoço não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. 22) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD: Fica assegurado a todos digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada sessenta minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo dez minutos, incluindo os intervalos de tempo de serviço. 23) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho da categoria profissional suscitante será reduzida para trinta e seis horas semanais, sem prejuízo salarial, com jornada diária de turno de seis horas. 24) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS: Pelo presente dissídio fica vedada às empresas comerciais a locação de mão-de-obra de terceiros, para a execução de funções relacionadas com suas atividades essenciais. 25) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO: I) Fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório no dia 30 de outubro data consagrada ao Comerciarário. II) as empresas comerciais observarão feriado obrigatório na terça-feira de carnaval, tendo ou não empregados. III) fica estabelecido que no dia 02 de novembro, dia de finados, será observado feriado obrigatório. 26) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO: Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre o Sindicato Suscitante e Sindicatos Patronais e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível. 27) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO: Obrigação dos intervalos de quinze minutos, usados para lanche, serem computados como tempo serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante. 28) ATRASO AO SERVIÇO: Proibição das empresas descarterem o repouso semanal remunerado ou o feriado

*Lotícia da Silva Amaral*

*Flora*



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
www.sindicomercarioscruzalta.com.br

quando o empregado apresentando-se atrasado for admitido no serviço naquele dia. 29) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES: O pagamento de salários e rescisões devem ser procedido da seguinte forma: *I)* Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos até o último dia do mês, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos. *II)* Em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional. *III)* As empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos rescisão contratual no prazo previsto em Lei (art. 477, parágrafo 6º da CLT), sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos legais. 30) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS: As empresas concederão a seus empregados um abono de 100% (cem por cento) do salário normal, por ocasião das férias anuais. 31) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, ou que for demitido por justa causa, antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, de acordo com a convenção 132 da OIT além do pagamento de 1/3 previsto na constituição federal. 32) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS: Obrigação das empresas ao concederem férias a seus empregados, pagarem a remuneração destes até dois dias antes do início do período concedido, conforme previsto no artigo 145 da CLT, sob pena do pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. 33) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL: Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado. 34) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO: Garantia ao empregado substituto de outro demitido em justa causa, de salário igual ao do empregado demitido, exceto as vantagens pessoais. 35) ABONO DE PONTO: Fica garantido o Abono de Ponto: *I)* Ao empregado estudante em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com doze horas de antecedência. *II)* Ao Pai ou Mãe Comerciária no caso de internação de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos mediante comprovação médica. *III)* A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. *IV)* A todos os empregados, durante um dia para recebimento de parcelas do PIS, e durante dois dias quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar o sistema de pagamento direto. *V)* Aos membros da Diretoria do Sindicato Suscitante, quando convocados para atividades sindicais cabendo as empresas abonarem suas faltas. (Precedente Normativo 83 do TST). 36) AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS: *I)* Recibos ou envelopes de pagamento no ato do pagamento dos salários discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas. *II)* Relação de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado. *III)* Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda. 37) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO: Obrigação de as empresas anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) (Precedente Normativo 105 do TST). 38) DEVOLUÇÃO DA CTPS: Obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento, sob pena de multa de no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. (Precedente Normativo 98 do TST). 39) ATESTADO DE DOENÇA: Obrigação de as empresas aceitarem, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer profissionais médicos ou odontológicos. 40) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS: Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues. 41) CURSOS E REUNIÕES: Obrigação de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando do comparecimento obrigatório, serem realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serem pagas como extraordinárias. 42) ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS CRECHES: As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma convenida pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas. *a)* Caso mãe e pai, trabalhem na mesma empresa, somente um terá direito ao benefício. *b)* O auxílio creche não integra o salário para qualquer efeito legal, conforme súmula 310 do STJ. 43) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO: Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base a data do desligamento do empregado, podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base para cálculo e pagamento de todas as parcelas.

Letícia da Silva Amaral

Assinatura



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
www.sindicomercarioscruzalta.com.br

\*\*\*\*\*

rescisórias devidas. **44) AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO-I) ASSENTOS** - Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. **II) LOCAL PARA REFEIÇÕES** - Obrigação de as empresas, quando não dispuserem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche, inclusive as vigias para almoçar ou jantar manterem local apropriado e em condições de higiene para tal. **III) LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO** - Obrigação de as empresas possuírem livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário. **45) MAQUIAGEM** - É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiadas o fornecimento, pelas empresas, de maquiagem gratuita. **46) FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. **Parágrafo Único**: O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa. **47) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS-I) ESTUDANTE** - É devido ao empregado associado do Sindicato Laboral ou a um dependente legal seu menor de 12 anos, matriculado em estabelecimento de ensino oficial e comprovada a frequência, auxílio escolar por ano, equivalente a meio (1/2) salário normativo pago no mês de novembro, quando a comprovação da regular frequência se dar em relação ao 2º semestre do ano letivo. **II) FUNERAL** - Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo, desde que os empregadores não mantenham ou subsidiem seguro de vida em grupo para os seus empregados, valor correspondente a dois (02) salários normativos da categoria profissional. **III) TRANSPORTE** - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados o transporte para deslocamento da residência/trabalho e trabalho/residência. **IV) REFEIÇÃO** - As empresas concederão auxílio para alimentação de seus empregados em valor não inferior a cinquenta por cento do piso salarial da categoria. **V) FARMÁCIA** - As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não ultrapasse no mês a metade do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos. **48) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO-I)** as empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados por ocasião das férias, independente de requerimento. **II)** as empresas pagarão 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta e dias. (Precedente Normativo 25 do TRT). **III)** fica estabelecida uma multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei. **49) IGUALDADE SALARIAL**: Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço. **50) PROMOÇÃO**: Toda mudança de cargo, função ou transferência, ditas como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial. **51) ACESSO DO SINDICATO AS EMPRESAS**: As empresas permitirão obrigatoriamente o ingresso do Sindicato Suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante. **Parágrafo Único**: As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pelo Sindicato Suscitante. **52) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**: Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional que representa, com mais de um ano de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, sob pena de nulidade do ato, respeitando o disposto do: Art. 477 da CLT. **53) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA**: No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, quando solicitado por este ou pela entidade suscitante que o representa, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida por justa causa. **54) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**: Obrigação de as empresas fornecerem ao Sindicato Suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente, no dos respectivos atos. **Parágrafo Único**: As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópias da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo máximo de dez dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios. **55) DELEGADO SINDICAL**: É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa com pelo menos dez empregados na mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral, promovida pelo respectivo Sindicato entre os interessados, cujo mandato não inferior a um ano.

Letícia da Silva Amaral

Abreu



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**  
**FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA**  
**RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096**  
**www.siadcomercarioscruzalta.com.br**

\*\*\*\*\*  
56) FREQÜÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se a frequência livre nos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. (Precedente Normativo 83 do TST). 57) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de contribuições aprovadas pela categoria a nominalidade dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados, encaminhados à mesma ao Sindicato Suscitante no prazo de dez dias após os respectivos recolhimentos. 58) ELEIÇÕES DAS CIPAS: As eleições dos membros da CIPA deverão ser feitas sob supervisão do Sindicato Suscitante, devendo as empresas comunicar ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua realização. (Precedente Normativo 14 do TST). 59) MULTAS: As empresas sofrerão multas nas seguintes situações: I) Falta de cadastramento no PIS: As empresas sofrerão multa no valor de um salário normativo, pago ao empregado que for prejudicado em decorrência do seu não cadastramento no PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos. II) Pelo descumprimento das cláusulas do dissídio: As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que contenham a obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, sofrerão uma multa no valor de cinco por cento do salário normativo da categoria, por empregado, em favor dos prejudicados, pagos através do Sindicato. 60) PRÊMIO ASSIDUIDADE: Aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o pagamento de prêmio assiduidade no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, sendo que este adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal. 61) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES: Ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folhas de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, até o décimo dia do mês seguinte ao que o desconto se referir. 62) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO: O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. (Precedente Normativo 90 do TST). 63) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Aos empregados transferidos conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário. (Precedente Normativo 101 do TST). 64) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS: Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados a este. 65) GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO: É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT. (Precedente Normativo 06 do TST). 66) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER: Ocorrendo resultado positivo em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá(ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto desde que a demissão não seja por justa causa. 67) ESTAGIÁRIOS: As empresas que contratam estagiários, deverão informar ao Sindicato Suscitante tal contratação no prazo de 10 (dez) dias do ato, sob pena de não o fazendo, o estagiário ser considerado como empregado normal. Parágrafo Único: É vedado a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio. 68) QUEBRA DE MATERIAL: Não será permitido o desconto do salário do empregado por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados. (Precedente Normativo 118 do TST). 69) PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas. (Precedente Normativo 58 do TST). 70) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO: É assegurado aos empregados menselistas o pagamento do dia excedente ao trigésimo dia de trabalho dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. Parágrafo Único: No mês de fevereiro será pago aos empregados menselistas os dias de acordo com o calendário do respectivo ano. 71) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Obrigatoriedade da participação do Sindicato Suscitante em todas as negociações, deliberações e acordos, que visem a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas assegurados pelo artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação vigentes. 72) PROIBIÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS: Garantia aos integrantes da categoria repouso semanal aos domingos. 73) ESTABILIDADE DAS FÉRIAS: Manutenção da garantia de estabilidade de (30) trinta dias no emprego para o empregado que retornar do gozo das férias. 74) TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE: Os trabalhadores do comércio representados pelo sindicato laboral, terão após dois (2) sábados consecutivos sido convocados para trabalhar, das 14 horas às 17 horas o impedimento de convocação nos dois subsequentes. Exemplo: Trabalha dois sábados consecutivos no turno da tarde e no terceiro e quarto folga. a) Se, PORVENTURA as datas comemorativas, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia da Criança, recaírem no terceiro ou quarto sábado, deverá o funcionário laborar normalmente.

Lotícia da Silva Amaral

João



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
www.sindicomercarioscruzalta.com.br

\*\*\*\*\*  
**75) APOSENTADO COM DEFICIÊNCIA:** Será concedido a todos os empregados com filhos ou dependentes econômicos considerados pessoas com deficiências que necessitem de educação especializada ou estejam impossibilitados de acompanhar cursos regulares, por serem deficientes mentais, cegos, surdos ou que possuam outra deficiência congênita, o benefício no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais. **I)** A Concessão será iniciada a partir do requerimento do benefício pelo empregado, juntamente com laudo ou atestado médico que comprove a deficiência. **76) CESTA ALIMENTAÇÃO:** É devido os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva que percebam remuneração inferior a 02 (dois) pisos normativos da categoria, terão direito ao recebimento de uma CESTA ALIMENTAÇÃO mensalmente no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **I)** As empresas que já concedem cesta alimentação para os empregados que ganham até 02 (dois) pisos normativos, em valor inferior ao estipulado no caput desta cláusula deverão complementá-la até este valor. **II)** As empresas que já concedem CESTA ALIMENTAÇÃO e ou VALE ALIMENTAÇÃO para os empregados deverão complementá-la com o acréscimo de 5,00 % (Cinco por cento) a mais. **III)** As empresas que tenham aderido ao Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT) limitar-se-ão a deduzir do empregado o teto permitido pelo programa. **IV)** Este benefício de cesta alimentação não possui natureza salarial. **77) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, apóia o pagamento dos empregados por ela representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição negocial instituída do art. 8º da Constituição Federal e art. 513, "e" da CLT. **Parágrafo Primeiro:** Considerando como fonte de deliberação e aprovação, a assembleia da categoria profissional realizada em 26 de março de 2024, os empregadores descontarão de seus empregados a título de contribuição negocial a ser imposta a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito oposição, a importância correspondente à 01 (um) dia dos meses de setembro e dezembro, devidamente reajustada, podendo haver alteração nos meses de recolhimento de acordo com o fechamento das convenções/acordos coletivos de trabalho, recolhendo nos respectivos valores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT. **Parágrafo Segundo:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta consigna que conforme deliberado e aprovado em assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº do CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, no endereço Venâncio Aires 1330, centro das 9h às 12h e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página da entidade (www.sindicomercarioscruzalta.com.br) e em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos correios no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento AR, para o endereço Venâncio Aires 1330, centro, CEP: 98005-096, Cruz Alta/RS na forma prevista na presente cláusula. **Parágrafo Terceiro:** Para o empregado admitido após o prazo consignado no parágrafo anterior, ele poderá exercer o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da sua contratação na forma prevista na presente cláusula. **Parágrafo Quarto:** Afim de proteção contra atos antissindicalistas, caso haja comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanhas pelas empresas, escritórios contratados, gerentes, administradores, chefes, subchefes ou cargo superior no sentido de fomentar a oposição assegurada no Parágrafo Segundo da presente cláusula, a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de contribuição negocial, revertida em favor do sindicato profissional. **Parágrafo Quinto:** A mesma multa prevista no parágrafo quarto será devida pela empresa que deixar de efetuar o desconto e repasse para o sindicato das contribuições relativas aos trabalhadores que não realizaram oposição na forma prevista nesta cláusula. **78) COTAS PARA AFRODESCENDENTES:** Considerando que é patente a desigualdade racial no mercado de trabalho, eis que a população negra se insere no mercado de trabalho brasileiro de maneira mais precária do que a população não negra. Considerando que no Brasil, a população negra (já incluída as pessoas de cor preta e parda), representa do total, enquanto a população branca representa pouco mais de do universo. Considerando que a população negra está presente, em maior proporção, nos postos de trabalho mais vulneráveis: assalariados sem carteira de trabalho assinada, autônomos que trabalham para o público, trabalhadores familiares não remunerados e, principalmente as mulheres, como empregadas domésticas. Considerando que o próprio governo federal institui cotas de reserva de vagas à indivíduos de cor negra em escolas públicas, na tentativa de diminuir o abismo intelectual hoje verificado entre as raças. Considerando ainda os demais dados sobre desigualdade racial e mercado de trabalho, resolvem as partes acordantes instituir o seguinte: A empresa se compromete reservar pelo menos 20% (vinte por cento) dos

Isabela da Silva Amaral

Alfonso



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
www.sindicomercarioscruzalta.com.br

seus postos afro descendentes. 79) SAÚDE MENSTRUAL: Na garantia da saúde menstrual das trabalhadoras, as empresas deverão manter e disponibilizar em seus kits de saúde e higiene, absorventes higiênicos femininos para eventuais ocorrências durante o expediente. 80) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENCÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES: Enquanto não for acordado ou julgado o processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas das convenções, acordos ou sentença normativa. 81) VIGÊNCIA: O presente dissídio terá vigência a partir do 1º dia da sua data base de 2024 e 2025. Após, foi colocado em discussão o Terceiro item da Ordem do Dia: " Autorização em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo de natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor"; Tal item suscitou amplo debate, diante da necessidade de recorrer ao poder judiciário, para, em caso de não se a bom termo nas negociações com a classe patronal, colocado em votação sendo aprovado por escrutínio secreto e unanimidade, o seguinte: autorizar a instauração de revisão e/ou dissídio coletivo para assegurar a categoria o estabelecimento de regras que disciplinem os reajustes dos salários, bem como as condições de trabalho, foi examinado o Quarto item da ordem do dia: " Bases para pedido amigável ou judicial". Após ser discutido foi aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade o seguinte: Pleitear as mesmas reivindicações constantes e aprovadas no item segundo. A seguir, foi colocado em discussão o Quinto item da ordem do dia: " Concessão de amplos poderes à presidente do sindicato para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado(s), bem como, solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego." tal item suscitou amplo e esclarecimento que após discutido foi aprovado por escrutínio secreto por unanimidade. A seguir foi colocado em apreciação o Sexto item da ordem do dia: " Concessão de amplos poderes à presidente do sindicato para negociar com a categoria econômica podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes." Debatido amplamente o assunto foi colocado em votação, tendo sido decidido por escrutínio secreto por unanimidade. A concessão dos mais amplos poderes a presidente da entidade ou a quem ela delegar poderes, para firmar acordos inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. De imediato foi examinado o Sétimo item da ordem do dia: " Autorização para o sindicato ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal." Após ampla discussão foi aprovado por escrutínio secreto por unanimidade. Após foi apreciado o Oitavo item da ordem do dia: " Autorização para o sindicato dos empregados no comércio de Cruz Alta negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa a participação nos lucros e/ou resultados podendo instituir desconto negocial sobre os valores auferidos, os quais reverterão aos cofres do sindicato para custeio de despesas. A seguir foi examinado o Nono item da ordem do dia: " Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos." Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; Após os debates a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar convenção coletiva e acordo coletivo, sobre a utilização da mão de obra dos empregados em alguns domingos e feriados, cabendo ao sindicato firmar referidos acordos. Prosseguindo passou-se ao exame do Décimo item da ordem do dia: " Deliberação sobre a previsão ou não, de desconto da contribuição negocial, assistencial e ou confederativa dos empregados sindicalizados ou não em favor do Sindicato da classe, conforme dispositivo constitucional e art. 513 da CLT nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no D.E. de 19/09/2023. A) Discussão e deliberação sobre fixação do valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais, assistenciais ou confederativas; Assim como a fixação das penalidades para casos de recolhimento em atraso. B) Discussão e definição de critérios para o direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições. OBS: Independente de associação e sindicalização, a decisão da assembleia geral vincula toda a categoria e seus integrantes. Foi discutida a manutenção financeira do sindicato decorrente do compromisso constitucional de representar os interesses individuais e coletivos de toda a categoria profissional e não apenas dos associados e, após ampla discussão foi colocado em votação sendo aprovado por escrutínio secreto e por maioria absoluta o seguinte: Atendendo a deliberação da assembleia geral da categoria as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo a contribuição negocial a seguir especificada: 1) O valor correspondente a 01(um) dia dos meses de setembro e dezembro, devidamente reajustada. Parágrafo primeiro: As importâncias acima referidas deverão ser recolhidas aos cofres da entidade profissional até o décimo dia do mês subsequente aos descontos sob pena de cominações previstas no art. 600 da CLT. O referido recolhimento deverá ser feito por meio de boletos emitidos no site [www.sindicomercarioscruzalta.com.br](http://www.sindicomercarioscruzalta.com.br), ou na conta nº 18.355-0 da entidade junto ao Banco SICREDI, agência de

Boetícia da Silva Amaral

Flávia



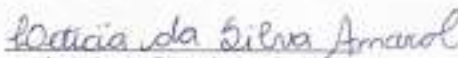
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
www.sindicomercarioscruzalta.com.br

\*\*\*\*\*

Cruz Alta número 0333. Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após o período de recolhimentos referidos no inciso "I" do caput deverão ser descontados nas duas primeiras folhas de pagamento após a admissão, salvo se já tiverem contribuído em contrato de trabalho de outro estabelecimento comercial no período de vigência da convenção/acordo. Parágrafo terceiro: Os descontos nesta cláusula tratam de contribuição para o custeio da entidade e serão aplicados em benefícios assistenciais à categoria. Após, prosseguindo a presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, como não houve manifestação e, cumpridas as finalidades da presente assembleia geral, tendo ainda, sido proclamados os resultados das votações, realizadas por escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata, que é devidamente assinada pela Sra. Alessandra da Silveira Moura, presidente da entidade e pela Sra. Leticia da Silva Amaral, secretária da atual diretoria da entidade.

Cruz Alta, 26 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Alessandra da Silveira Moura  
Presidente do SECCA

  
\_\_\_\_\_  
Leticia da Silva Amaral  
Secretária do SECCA



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
[www.sindicocomerciantoscruzalta.com.br](http://www.sindicocomerciantoscruzalta.com.br)

\*\*\*\*\*

### DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instauração de Dissídios Coletivos, na condição de tesoureira desta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, por ocasião da assembleia geral extraordinária realizada no dia 26 de março de 2024, o sindicato possuía a totalidade de 83 (oitenta e três) associados, sendo que os mesmos 83 (oitenta e três) estavam aptos a votar, e 42 (quarenta e dois) se fizeram presentes.

Cruz Alta, 26 de março de 2024.

Mayra da Costa Gelatti

Tesoureira



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
www.sindicocomerciantoscruzalta.com.br

\*\*\*\*\*

### LISTA DE PRESENÇA 1ª CHAMADA (CONVOCAÇÃO)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024, EM PRIMEIRA CHAMADA ÀS 18h30min, E EM SEGUNDA CHAMADA ÀS 19h, SITO ARUA VENÂNCIO AIRES Nº1330 CENTRO.

| NOME                                | RG             | EMPRESA            |
|-------------------------------------|----------------|--------------------|
| Marcondes Nogueira                  | 9074950289     | Sindicato          |
| Carionara T. de Matos               | 95010734087    | Denusa Inês Santos |
| Gabriel Moreira Machado             | 043.999.560-46 | Denusa Inês Santos |
| Isaías da Silva Amaral              | 2090212818     | Mega               |
| Lilien Maria Valério                | 9082140956     | Mega               |
| Denusa da Silva                     | 0039626057     | Mega               |
| Julme José Araújo                   | 7103232673     | Mejor              |
| Paula Andreiele                     | 056.931.000-29 | Mega               |
| Josiane da Silva                    | 052.830.5507   | Mega               |
| Paulo Loupze Santos Velucki         | 039.404.090-22 | Pago               |
| Edison dos Santos                   | 01016582064    | Mega               |
| Alia Babal                          | 037.575.200.50 | Mega               |
| Sandro Oliveira de Santos           | 626.805.79020  | Mega               |
| Leifania de Lencastre Alves Pereira | 623.631.67453  | Unix               |
| Adriana Aguiar Mendes               | 036.662.690-60 | Boja Fênix         |
| Maya Schlimmer                      | 8098249045     | Boja Fênix         |
| Barbieri Daniel                     | 143.051.1903   | Afremstad          |
| Enzo Valdez Dias                    | 1019222343     | 3 Tentos           |
| Murilo Lima                         | 7825468338     | Inês Santos        |
| Márcia Rodrigues                    | 756.526.2820   | Mega               |
| Paula de O. Figueira                | 943.045.48034  | Beck's             |
| Guilherme Figueira Paula            | 9109983883     | De Borge           |
| Edna Santos                         | 1068033297     | Nik Den            |



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES N° 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
www.sindicomercarioscruzalta.com.br

\*\*\*\*\*

### LISTA DE PRESENÇA 1ª CHAMADA (CONVOCAÇÃO)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024, EM PRIMEIRA CHAMADA ÀS 18h30min, E EM SEGUNDA CHAMADA ÀS 19h, SITO A RUA VENÂNCIO AIRES N°1330 CENTRO.

| NOME                       | RG           | EMPRESA                |
|----------------------------|--------------|------------------------|
| Angelina R. Soares do Rosa | 6104535954   | Comercial Schulerz/S/A |
| Bruna Cordeiro             | 2082148321   | Comercial Schulerz SA  |
| Alina Duarte               | 1118727146   | Divine Cosméticos      |
| Lauro M. Madal             | 4112185132   | Divine Cosméticos      |
| Bento Alifio de Schulerz   | 01264303068  | Aparentado             |
| Cristina Hachimielle       | 287331170-87 | Tecias                 |
| Dany da Costa Gelatti      | 5037767521   | Aparentado             |
| Glaci Lima                 | 0341360600   | Super Vlt              |
| Camila Santos              | 3101190291   | Divine Cosméticos      |
| Carlos A. Souza            | 2864672      |                        |
| Luiz Carlos                | 9070822524   | Super Vlt              |
| Sonio P. de Aguiar         | 331828300-82 | Super Vlt              |
| Michelle Pereira           | 000423610-50 | Demutrea               |
| Clayton Lopes              | 59219397087  | Luzes Lógica           |
| Fameli Padilha             | 02230212028  | Fameli Padilha         |
| JK                         | 02953798048  | Beckler                |
| Paula Segola               | 02221282044  | Bely. Bely             |
| Ernesto da Cruz Dill       | 83013180040  | MB Ropa                |
| Gustavo Amaral             | 02242274035  | Tecias                 |
|                            |              |                        |
|                            |              |                        |
|                            |              |                        |



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
www.sindicomercarioscruzalta.com.br

\*\*\*\*\*

## LISTA DE PRESENÇA 2ª CHAMADA (CONVOCAÇÃO)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024, EM PRIMEIRA CHAMADA ÀS 18h30min, E EM SEGUNDA CHAMADA ÀS 19h, SITO A RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 CENTRO.

| NOME                       | RG             | EMPRESA           |
|----------------------------|----------------|-------------------|
| Jessica Guilhermano        | 1114652521     | Grazziotin        |
| Emelle Maria Geyerin Mayer | 04716783090    | Grazziotin        |
| Manoel Bunchio Buchallo    | 5119699459     | Grazziotin        |
| Daiane Silveira            | 008.240.010.14 | Grazziotin        |
| Thiele Ferreira Souza      | 7098249894     | Titul             |
| Taure Oliveira Santos      | 00249121083    | Taure Grazziotin  |
| Queleia L. Santos          | 10264623461    | Grazziotin        |
| Carla F. Santos            | 02288674051    | Grazziotin        |
| Bianca S. Kiedel           | 2032137601     | Grazziotin        |
| Marla Lidiane P. Nunes     | 008.013.98096  | Grazziotin        |
| Nilsonfontoura             | 01367853051    | Grazziotin        |
| Achione Jorge de Armasação | 01308396071    | Wja. Boker        |
| Antônia Santos de Paula    | 1109058559     | Wja. Boker        |
| Luiz Bessa G. Ding         | 01055063050    | Bencol            |
| Marcelo                    | 2014244299     | Divine Cosméticos |
| Jonas                      | 824352900-71   | Mega              |
| Patrícia O. Padilha        | 02728562075    | Linne             |
| Carlos Rafael Moura Gado   | 41.033.340-76  | Solo Família      |
| Jéda dos Santos            | 02112581058    | Redemag           |
| Brasília Soares            | 59279397087    | Miguel            |
| Edizone de F. O. Lima      | 9929852004     | Império           |
| Brasília Tenkatin          | 010.550720.20  | Global Ofertas    |
| Bruno Reis                 | 03566306027    | Global Ofertas    |



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933 SEDE PRÓPRIA  
RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330 FONE: (55) 3322-5554 CEP: 98.005-096  
[www.sindicomercarioscruzalta.com.br](http://www.sindicomercarioscruzalta.com.br)

LISTA DE PRESENÇA 2ª CHAMADA (CONVOCAÇÃO)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024, EM PRIMEIRA CHAMADA ÀS 18h30min, E EM SEGUNDA CHAMADA ÀS 19h, SITO A RUA VENÂNCIO AIRES Nº1330 CENTRO.

[illegible]